



Decisão Monocrática 01207/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04553/2022-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibirapuçu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Representante: SERGIO MAJESKI

Responsável: LUCIANO RONCETTI PIMENTA, ABRAAO LINCON ELIZEU, JAILSON JOSE QUIUQUI, NEMROD EMERICK, FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE, LUIZ AMERICO BOREL, FABRICIO PETRI, FABRICIO GOMES THEBALDI, LUIZ CARLOS COUTINHO,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – NOTIFICAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

Trata-se de expediente autuado como Representação, proposta pelo Deputado Estadual **Sérgio Majeski** em face das prefeituras municipais de uma série de municípios capixabas, em razão do suposto *descumprimento do artigo 206, VIII, da Constituição Federal, do artigo 67, III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, especificamente no atinente ao “piso salarial profissional para os profissionais do magistério”.*

Em apertado resumo, verifiquei que, na peça inicial, que o Representante afirma que *“[...] em abril do presente ano, este parlamentar, como presidente da Frente Parlamentar em Defesa do Cumprimento dos Planos Nacional e Estadual de Educação, criada por meio do Ato nº 482 de 13.02.2019, encaminhou ofícios a todas as prefeituras do Estado solicitando aos prefeitos que tomassem as providências necessárias para a implementação do novo piso salarial do magistério, com efeitos retroativos, caso necessário. Solicitamos ainda que, caso o município já tivesse corrigido os valores da remuneração concedida aos profissionais do magistério, encaminhasse cópia da legislação para fins de monitoramento desta Frente Parlamentar. Assim, passados dois meses do envio dos e-mails, recebemos até o momento apenas três confirmações de adequação da legislação local, dos municípios de Ponto Belo, Pinheiros e Itapemirim – [...]”.*

Requeru, então, o Representante *“[...] Considerando, portanto, neste caso a falta de resposta como eventual descumprimento do piso pelo ente municipal, vimos por meio deste solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para que sejam notificados os municípios listados no começo desta peça, e caso não fique demonstrado o cumprimento, que a Corte tome as providências necessárias para garantir a implementação e o pagamento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica em todo o estado do Espírito Santo. Ainda, que*



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

mcsm



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

esta Corte, seguindo a orientação do Excelentíssimo Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo, no âmbito da aprovação da ORIENTAÇÃO RECOMENDATÓRIA CTE-IRB Nº 01/2022, verifique junto às prefeituras que vierem a se adequar ao novo piso se este “está sendo implementado adequadamente, ou seja, se o valor do Piso Nacional é aplicado na base da carreira e as promoções e progressões desses servidores se dão a partir de tal remuneração”.

Diante dos fatos alegados e dos requerimentos realizados, entendi que, à luz da competência deste Tribunal de Contas para o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, e considerando a competência do Relator para o exercício do juízo de admissibilidade da Representação, nos termos do art. 94, §2º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, é medida de economia processual e que homenageia o princípio da dialeticidade a prévia notificação dos Chefes do Poder Executivo Municipal dos municípios abaixo listados¹, a fim de que possam trazer aos autos as informações que entenderem pertinentes.

Então, **DECIDI** preliminarmente, por meio da **DECM 0628/2022-2**, pela **NOTIFICAÇÃO** dos Chefes do Poder Executivo Municipal dos municípios de **Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atílio Vivácqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão,**

¹Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atílio Vivácqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Serra, Sooretama, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

mcsms



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Governador Lindenberg, Guarapari, Guaçuí, Ibatiba, Ibraçu, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Serra, Sooretama, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresentassem a esta Corte de Contas justificativas prévias, bem como documentos/informações que entendam necessários para melhor apreciação do feito, acerca dos apontamentos constantes da Representação em questão.

A Secretaria-Geral das Sessões, no evento 414, enumerou os agentes públicos notificados, os protocolos apresentados e os respectivos prazos. Ao final, aponta os responsáveis que deixaram de prestar suas primeiras justificativas.

Com a vinda de inúmeros documentos e peças de justificativas, decidi (ev. 418-Despacho 42544/2022) conhecer a Representação e encaminhar os autos para a unidade técnica competente para instrução.

De acordo com a Manifestação Técnica 4369/2022-1,

(...) da leitura das justificativas trazidas pela maioria dos Prefeitos Municipais, é possível notar que há municípios que atualizaram o valor para cumprir com o piso salarial do magistério de 2022 e outros alegam impedimento orçamentário, bem como, invalidade da norma² por ela supostamente não possuir caráter cogente.

Uma vez que a esta Corte administrativa cabe a fiscalização dos atos dos gestores, incluindo os que dizem respeito à remuneração dos servidores públicos, verifica-se que os fatos relatados indicam possuir materialidade suficiente para o prosseguimento desta, especialmente porque há indícios de não cumprimento da norma nacional por grande parte dos municípios deste Estado.

² Ministério da Educação publicou a Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, cujo conteúdo homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 20221, da Secretaria de Educação Básica



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

mcsms



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Por estas razões, ao se proceder à avaliação do objeto de controle, à luz do que dispõe o Regimento Interno desta Casa³, depreende-se que as condições para o processamento imediato desta fiscalização encontram-se reunidas, pelo que se **opina pelo prosseguimento do feito**.

Todavia, e amparando-se no Despacho 42309/2022 da SGS (evento 414), os responsáveis ABRAAO LINCON ELIZEU, LUIZ AMERICO BOREL, LASTENIO LUIZ CARDOSO, ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS, VICTOR DA SILVA COELHO, WALYSON JOSE SANTOS VASCONCELOS, ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL, ELIAS DAL COL, GILMAR DE SOUZA BORGES, EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES, DIEGO KRENTZ, UESLEY ROQUE CORTELETTI, VANDER PATRICIO, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, SIDICLEI GILES DE ANDRADE, BRUNO TEOFILIO ARAUJO, EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, JOAO PAULO SCHETTINO MINETI não enviaram informações, prejudicando uma completa análise do caso.

Assim, opinou a unidade técnica no sentido de que sejam Prefeitos Municipais antes referidos **notificados** para prestar os seguintes esclarecimentos e juntar documentações, sob pena de multa:

- Atestar se foi promulgada lei municipal observando o valor estabelecido pelo Ministério da Educação na Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, que trata do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022;
- Em caso positivo, atestar se as promoções e progressões dos profissionais da educação básica se dão a partir da remuneração atualizada e enviar cópia da Lei Municipal em referência;

Isso posto, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** dos prefeitos municipais ABRAAO LINCON ELIZEU, LUIZ AMERICO BOREL, LASTENIO LUIZ CARDOSO, ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS, VICTOR DA SILVA COELHO, WALYSON JOSE SANTOS VASCONCELOS, ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL, ELIAS DAL COL, GILMAR DE SOUZA BORGES, EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES, DIEGO KRENTZ,

³ Art. 177-A. Atendidos os requisitos de admissibilidade e conhecida a denúncia pelo Relator, os autos serão remetidos à unidade técnica competente para avaliação do objeto de controle, segundo critérios de risco, relevância, materialidade e oportunidade, como condição para o processamento imediato de fiscalização ou, conforme o caso, para composição de matriz de risco. (Artigo, parágrafos e incisos incluídos pela Emenda Regimental nº 011, de 19.12.2019).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

mcsms



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

UESLEY ROQUE CORTELETTI, VANDER PATRICIO, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, SIDICLEI GILES DE ANDRADE, BRUNO TEOFILIO ARAUJO, EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, JOAO PAULO SCHETTINO MINETI para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, prestarem os esclarecimentos abaixo e juntarem documentações, sob pena de sanção pecuniária a ser cominada na forma do art. 389 do RITCEES:

1. Atestar se foi promulgada lei municipal observando o valor estabelecido pelo Ministério da Educação na Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, que trata do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022;
2. Em caso positivo, atestar se as promoções e progressões dos profissionais da educação básica se dão a partir da remuneração atualizada e enviar cópia da Lei Municipal em referência;

À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações devidas, promovendo-se todos os demais impulsos necessários. Após tais providências, retornem os autos ao gabinete deste Relator.

Vitória, 21 de novembro de 2022.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

mcsm